



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
"Palácio Moisés Viana"  
Unidade Central de Controle Interno

**PARECER de CONTROLE Nº 003/2011**

**ENTIDADE SOLICITANTE: CRAEFA – Comissão de Revisão e Atualização da Estrutura Funcional e Administrativa do DAE.**

**FINALIDADE: Manifestação acerca da compatibilidade entre a nomenclatura do cargo e suas atribuições.**

**ORIGEM: Of. CRAEFA.DAE n.º 001/2011 – vcsms**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 4.242, de 27/09/01, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**DOS FATOS:**

Ocorre que chegou a esta Unidade de Controle Interno, para manifestação, o Of. CRAEFA.DAE n.º 001/2011, referente à solicitação de parecer sobre a possibilidade de alteração da nomenclatura do cargo efetivo "Assessor Jurídico" para "Advogado", considerando a prática em outros municípios.

**DA LEGISLAÇÃO:**

\_Lei Municipal 2.621/90;  
\_Lei Municipal 5.344/08;  
\_Classificação Brasileira de Ocupações.

**DA PRELIMINAR:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 4.242, de 27/09/2001, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a presente consulta não veio instruída *com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente*, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle, uma vez que é parte envolvida na presente consulta. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a *resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto* (Regimento Interno – UCCI – Decreto 3.662/03).

## DO MÉRITO:

A presente visa informar aos membros da referida Comissão, bem como à Administração da Autarquia, que a verificação sob análise foi merecedora de atenção desta Controladoria, motivo pelo qual transcrevemos a consulta da CRAEFA, como segue:

*“Por orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, quando de seus apontamentos, foi realizado o concurso público para provimento de cargos efetivos, dentre eles de um **Assessor Jurídico**. Como requisito para provimento do cargo foi exigido habilitação na ordem dos Advogados do Brasil (OAB\_RS), sendo-lhe atribuída **responsabilidade de representar a Autarquia judicialmente de forma permanente**.*

*Entretanto, como tal atribuição não é compatível apenas com o Assessoramento (...), solicitamos parecer dessa Unidade sobre a possibilidade de, à semelhança de outros municípios, **alterar a nomenclatura do cargo efetivo de Assessor Jurídico para Advogado**.” [sic]*

Cabe destacar que o cargo de Assessor Jurídico, junto ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do DAE, foi criado através da Lei Municipal nº 5.344/2008, de 29/02/2008:

### **CAPÍTULO I** **Da Criação de Cargos**

*“Art. 1º - Criam-se e passam a integrar o Art. 3º da Lei Municipal Nº 2.621/90, os seguintes cargos que passarão a fazer parte do quadro de cargos de provimento efetivo do DAE para atender as necessidades oriundas do serviço e com atribuições constantes do Anexo II, parte integrante desta.*

*(...)*

*X – **01 ASSESSOR JURÍDICO** – Padrão 11 (equivalente a 61,40 URM's, CLASSE “A” inicial da tabela de vencimentos do DAE), com atribuições constantes do Anexo II;*

*(...)*

### **ANEXO II**

**CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR JURÍDICO**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11**

**ATRIBUIÇÕES:**

*A) Descrição Sintética: Prestar assistência jurídica em geral.*

*B) Descrição Analítica: Prestar assistência jurídica às questões de direito administrativo, trabalhista, tributário e civil; examinar previamente licitações, contratos, convênios, etc. em que a Autarquia seja parte; estudar, interpretar e propor alterações na legislação básica da Autarquia; representar a Autarquia em juízo; emitir pareceres jurídicos; compor comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar (PAD); elaborar e examinar textos de projetos de lei, emendas propostas pelo legislativo; executar outras tarefas correlatas.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*A) GERAL: carga horária semanal de 30 horas;*

*B) ESPECIAL: sujeito à convocação extraordinária e ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

*A) IDADE: mínima de 22 anos;*

*B) INSTRUÇÃO: Ensino superior completo em ciências jurídicas com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.”*

A CRAEFA informa, ainda, que realizou consulta destinada ao IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – acerca da possibilidade de alteração da denominação do cargo de Assessor Jurídico para Advogado, tendo recebido a seguinte orientação:

*“Em resposta ao seu questionamento, esclarecemos que é possível e adequado a alteração do nome do cargo de assessor jurídico para advogado, uma vez que dentre as atribuições deste está a de representar – de forma permanente – judicialmente a autarquia, o que não é compatível apenas com o assessoramento.*

*Quanto ao cargo em comissão de procurador, parece pertinente mencionar que sua natureza coaduna mais com a de cargo efetivo pela representação judicial inerente, conforme se depreende pelo art. 12, inc. II, do CPC.*

*Se a intenção é criar um cargo que presta assessoramento – o que pode ser na forma de cargo em comissão pelo art. 37, inc. V, da Constituição Federal, este não deve ter o nome de procurador. Para esta finalidade encaminhamos, em anexo, sugestão de atribuições, a qual deve ser adaptada de acordo com a realidade local.”*

Esta Controladoria acata a manifestação da Adv. Cristina Aguiar Ferreira da Silva, Consultora do IGAM, no que se refere, pontualmente, à possibilidade de alteração na nomenclatura de cargos públicos. Segundo a Apelação Cível: AC 6060051577 ES 6060051577, do TJES, a mudança da nomenclatura do cargo por Lei, não tem o condão de ferir qualquer direito líquido e certo do servidor. Portanto, não há qualquer óbice à alteração da denominação dada ao cargo de Assessor Jurídico, desde que tal alteração não venha a ferir direitos do servidor ocupante do cargo, restando, apenas, aos membros da CRAEFA a escolha de uma nomenclatura mais adequada, compatível com as atribuições do referido cargo.

De fato, o cargo de Procurador Jurídico deve pertencer ao Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo, conforme manifesta a Consultora, enquanto que as atribuições de direção, chefia ou assessoramento destinam-se aos Cargos em Comissão. Portanto, se a intenção do DAE é adequar sua legislação aos mandamentos constitucionais deve, além de alterar a nomenclatura do cargo efetivo de “Assessor Jurídico”, objeto desta consulta, deve, também, provocar a alteração na denominação do cargo em comissão de “Procurador Jurídico”.

Buscando informações junto ao Departamento de Pessoal, através da Requisição de Documentos N° 013 – 04/02/2011, tomamos conhecimento que o DAE utiliza a CBO “2410-10 – Advogado de empresa”, dentro da Categoria “2410 – Advogados”, quando da geração da Declaração da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais – ano-Base 2010, da servidora Renata Marques da Silva Chaves, ocupante do cargo efetivo de Assessor Jurídico. Porém, a descrição sumária das atribuições dessa categoria – “Advogados”, que segue em anexo, refere-se à atuação desses profissionais na iniciativa privada, não correspondendo às atribuições do cargo efetivo de “Assessor Jurídico”, constantes do Anexo II, da Lei Municipal N° 5.344/2008.

No entanto, a CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, do Ministério do Trabalho e Emprego, indica a descrição de atribuições de profissionais do Direito ligados ao setor público na Categoria “2412 – Procuradores e advogados públicos”, na qual se pode identificar a classificação “2412-10 – Procurador autárquico”, cujas atribuições estão em plena consonância com as atribuições do cargo efetivo “Assessor Jurídico” do DAE.

*“Representam a administração pública na esfera judicial; prestam consultoria e assessoramento jurídico, à administração pública; exercem o controle interno da*

*legalidade dos atos da administração; zelam pelo patrimônio e interesse público, tais como, meio ambiente, consumidor e outros; integram comissões processantes; geram recursos humanos e materiais da procuradoria.”*

**MANIFESTA-SE, portanto:**

**a) pela alteração da nomenclatura do cargo efetivo “Assessor Jurídico” para “Procurador Autárquico”, bem como, para efeito de regularização, da CBO utilizada na RAIS de 2410-10 para 2412-10;**

**b) opinamos, também, pela alteração da nomenclatura do cargo em comissão “Procurador Jurídico” para “Assessor Jurídico”, “Diretor ou Chefe da Procuradoria”, uma vez que tais cargos se destinam às funções de chefia, direção ou assessoramento, conforme critérios estabelecidos pela Constituição Federal.**

É o parecer.

Em Sant’Ana do Livramento, 15 de fevereiro de 2011.

Adm. **Sandra Helena Curte Reis** – CRA/RS 19.515  
Técnico de Controle Interno – Matr. F- 1878  
**Chefe da UCCI**